DIGITALIZADO
EM: 07 / 12 / 00
Regina Roberta Maia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 166/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Loja Simbólica Tiradentes Nº 53 na forma que indica

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6534 DE 09 / 11 / 89

DIOM Nº 9252 DE 24 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

166

LEI Nº 6534 DE 09 DE novembro DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Pedro Ri-
beiro COMO RELATOR
Em 10 / 10 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 166/89

A Comissão de Legislação
Em 3 / 10 / 19 89
Presidente

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRA - DENTES Nº 53, na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1989.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 13 / 10 / 1989
Presidente

Vereador - Emanuel Teles

JUSTIFICATIVA

A Loja Simbólica Tiradentes nº 53, é uma entidade ci - vil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade combater a ignorância, ensinar a obediência às leis do País, a vivência segundo os ditames da honra, a prática da justiça, o amor ao próximo, o trabalho incessante pela felicidade do gênero humano.

Desta forma acreditamos que a propositura merecerá total e integral apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de setembro de 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17 / 10 / 1989
Presidente

Vereador - Emanuel Teles

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17 / 10 / 1989
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRAL DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1 PARA USO DA REPARTIÇÃO 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 663 024/0001-79

MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO 026 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 050 NÃO X 049 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 C	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 0 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 016 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 032 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Associação Beneficente, cultural e assistencial
12 CÓDIGO: 8 e 2 2 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: LOJA SIMBOLICA TIRADENTES 53
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV
16 NOME DO LOGRADOURO: IMPERADOR
17 NÚMERO: 145
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP: 6 e e e e
21 SIGLA DA U.F.: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO:
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO e e e 2 e 7 5 3 3 | CONTROLE 4 9
26 NOME: GERCÔNIO VALMIR DE DEUS BARROS

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: Fortaleza, 26 de Março de 1985
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Gregório Valmir de Deus Barros

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 30000 7 | ANO 85 | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
26/03/85
DRF — FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 10 | MÊS 03 | ANO 85
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 1197.373

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 0224

A. G. D. G. A. D. U.
AUG. E RESP. LOJ. SIMB. "TIRADENTES Nº 53"
M. R. GR. LOJ. do CEARÁ
Av. IMPERADOR, 145/7 — Fone: 231-8139
60000 — FORTALEZA

TIRADENTES Nº53
24-06-79

OFICIO-CARTORIO APELO
22FEV85 5049
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTO DA LOJA T I R A D E N T E S 53

Art. 1º - Esta Oficina é uma pessoa jiridíca de direito privado e se denomina Loja Simbólica TIRADENTES Nº 53, com tratamento maçonico de Augusta e Respeitável, sob a jurisdição da Muito Respeitável Grande Loja do Ceará.
Art. 2º - Constitui-se de número ilimitado de membros, varões, sendo sua duração por tempo indeterminado.
Art. 3º - Sua Sede é a Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.
Art. 4º - Esta Loja tem por finalidade combater a ignorancia, ensinar a obediência às leis do país, a vivencia segundo os ditames da honra, a prática da justiça, o amor ao próximo, o trabalho incessante pela felicidade do genero humano.
Art.5º - Seu foro é o de sua Sede, salvo interesse da Grande Loja.
Art. 6º - Os membros da Loja, qualquer que seja sua categoria, não responde, isolada, conjunta ou solidariamente, pelos compromissos / assumidos por sua Diretoria.
Art. 7º - A Loja é administrada por uma Diretoria, eleita pelo voto direto e secreto de seus membros.
Art. 8º - A Loja é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Venerável Mestre.
Art. 9º - O patrimônio da Loja responde pelas obrigações assumidas, em seu nome pela Diretoria.
Art. 10º - A Loja extinguir-se-á quando seus membros ficarem reduzidos a menos de 7 (sete), podendo extinguir-se, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros ativos, hipotese em que seus bens patrimoniais passarão integralmente ao domínio da Grande Loja do Ceará.
Art. 11º - O presente Estatuto pode ser alterado, reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, pela Loja, por decisão da maioria de seus membros.
Art. 12º - Os dispositivos alterados, todavia, só entrarão em vigor após sua aprovação pela Grande Loja.

MEMBROS:

Gregório Valmir de Deus Barros
José Joais de Araújo Rocha
Raimundo Nonato de Lima Ribeiro
Luiz Oscar Marques Ferreira.

22 FEV 85 - 5049
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

GAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital

Como requer, arquivo-se. Fortaleza, 22/02/85.

A Loja Tiradentes nº 53, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta Capital, vem perante esse digno Oficial, nos termos da lei registral vigorante, solicitar o registro do estatuto, ato de constituição publicado no Diário Oficial do Estado, exemplar incluso, determinando o início da existência civil da sociedade maçônica.

N. T.

P. D.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 1985

Gregório Valmir de Deus Barros

GREGÓRIO VALMIR DE DEUS BARROS
Presidente
VENERÁVEL MESTRE

ANEXOS: DIÁRIO OFICIAL DE 13 de fevereiro de 1985
ESTATUTO (datilografado)
ESTATUTO (papel timbrado da LOJA TIRADENTES nº 53)

Abono a firma de Gergório Valmir de Deus Barros.
Fortaleza, 21 de fevereiro de 1985

Raimundo Nonato de Alencar Dantas
(Firma no Cartório Melo Jr.)

Firma de Raimundo Nonato de Alencar Dantas
Dou fé.
22/02/85
Em testemunho da verdade

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 50493, no Microfilme Rôlo n.º 0010, em data de 22 de fevereiro de 1.985, consta o registro em microfilme do ESTATUTO x:x:x: x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:, da sociedade denominada " LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53 " x:x:x:x:x:x, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 22 de fevereiro de 1.985.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PARECER Nº 118 /89
AO PROJETO DE LEI Nº 166/89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 12/10/1989
Presidente

O VEREADOR EMANUEL TELES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSIÇÃO É JUSTA TENDO EM VISTA QUE A DOCUMENTAÇÃO LEGAL ESTÁ ANEXADA AO PROJETO E A ENTIDADE FUNCIONA EM PLENITUDE, DENTRO DE SEUS OBJETIVOS, ATENDENDO ÀQUELA COMUNIDADE.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Outubro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/89.

APROVADO
EM 19/10/89
Presidente

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1642/89

Fortaleza, 20 de outubro de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protestos de real apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1989.

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 166/89.

Considera de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a LOJA SIMBÓLICA TIRADENTES Nº 53, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de outubro de 1989.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

22FEV88 MICROFILMAGEM 30493
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ESTATUTO DA LOJA TIRADENTES Nº 53

Art. 1º - Esta Oficina é uma pessoa jurídica de direito privado e se denomina Loja Simbólica TIRADENTES Nº 53, com tratamento maçônico de Augusta e Respeitável, sob a jurisdição da Muito Respeitável Grande Loja do Ceará.

Art. 2º - Constitui-se de número ilimitado de membros varões, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Sua sede é a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 4º - Esta Loja tem por finalidade combater a ignorância, ensinando a obediência às leis do país, a vivência segundo os ditames da honra, a prática da justiça, o amor ao próximo, o trabalho incessante pela felicidade do gênero humano.

Art. 5º - Seu foro é o de sua Sede, salvo interesse da Grande Loja.

Art. 6º - Os membros da Loja, qualquer que seja sua categoria, não respondem isolada, conjunta ou solidariamente, pelos compromissos assumidos por sua Diretoria.

Art. 7º - A Loja é administrada por uma Diretoria, eleita pelo voto direto e secreto de seus membros.

Art. 8º - A Loja é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Venerável Mestre.

Art. 9º - O patrimônio da Loja responde pelas obrigações assumidas, em seu nome, pela Diretoria.

Art. 10 - A Loja extinguir-se-á quando seus membros ficarem reduzidos a menos de 7 (sete), podendo extinguir-se, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros ativos, hipótese em que seus bens patrimoniais passarão integralmente ao domínio da Grande Loja do Ceará.

Art. 11 - O presente Estatuto pode ser alterado, reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, pela Loja, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 12 - Os dispositivos alterados, todavia, só entrarão em vigor após sua aprovação pela Grande Loja.

Gregório Valmir de Deus Barros
José Jonis de Araújo Rocha
Raimundo Nonato de Lima Ribeiro
Luis Oscar Marques Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

DO CEARÁ. CERTIFICO
...vada na JUCEC uma via
...data. Fortaleza(CE),07
SECRETÁRIO GERAL.

... — CURIMASA
...3, em Sobral-Ceará
Cr$ 11.700.000.000
Cr$ 6.938.103.903
Cr$ 6.918.103.903
...000 de ações nominati-
...o valor nominal de Cr$
...tanto de Cr$ 400.000.000
...DO DE INVESTIMENTOS DO
...no ato, em dinheiro, tu
... do Conselho de Adminis
... Reunião de 07 de feve-

VALOR SUBSCRITO
E INTEGRALIZADO

...000 Cr$ 400.000.000

...BRASIL S/A
...37.373/0016-06
...erente Geral em Exerci
...reiro de 1985
...Araujo
...usa

...ADO DO CEARÁ-CERTIFICO
...uivada na JUCEC,uma via
...data. Fortaleza(CE),07
SECRETÁRIO GERAL.

NR 68574 — A

...TOS

... ESTATUTO

...N(Centro Atletico S...
...ental de Cultura),
...idade de Fortaleza

...ce, onde tem sede social. Art. 2º-O centro fica de acordo com a lei Nº6251, de 08/10/79 organizado sendo regulamentado pelo D.L Nº80228, de 25/08/77 e 82877, de 18/12/78. Art. 8º-A composição de categorias de sócios no centro é a seguinte: a) Fundadores; b) Contribuintes; c) Atletas. Art. 17º-A assembléia geral será composta por todos os sócios, e se reunirá bienalmente no dia 30/01, afim de eleger e apossar a diretoria do centro. Art. 21º-Os poderes do centro são: Diretoria; Conselho Fiscal; Assembléia Geral. Art. 60º-O presente diploma social entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório, após a publicação de seu extrato no diário oficial-Ce. Art. 61º-O presente documento, foi aprovado em reunião da Assembléia Geral realizada em 30/01/85. Joseires Moreira de Oliveira-diretor presidente do Centro.

NR 30306 — A

★★★

ESTATUTO DA LOJA TIRADENTES No. 53 — Art. 1o. Esta Oficina é uma pessoa jurídica de direito privado e se denomina Loja Simbólica TIRADENTES No. 53, com tratamento maçônico de Augusta e Respeitável, sob a jurisdição da Muita Respeitável Grande Loja do Ceará. Art. 2o. — Constitui-se de número ilimitado de membros, varões, sendo sua duração por tempo indeterminado. Art. 3o. — Sua sede é a Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Art. 4o. — Esta Loja tem por finalidade combater a ignorância, ensinando a obediência às leis do País, a vivência, segundo os ditames da honra, a prática da justiça, o amor ao próximo, o trabalho incessante pela felicidade do gênero humano. Art. 5o. — Seu Foro é o de sua Sede, salvo interesse da Grande Loja. Art. 6o. — Os membros da Loja, qualquer que seja sua categoria, não respondem, conjunta ou isoladamente pelos compromissos assumidos por sua Diretoria. Art. 7o. — A Loja é administrada por uma Diretoria, eleita pelo voto direto e secreto de seus membros. Art. 8o. — A Loja é representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Venerável Mestre. Art. 9o. — O patrimônio da Loja responde pelas obrigações assumidas, em seu nome pela Diretoria. Art. 10 — A Loja extinguir-se-á quando seus membros ficarem reduzidos a menos de 7 (sete), podendo extinguir-se, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros ativos, hipótese em que seus bens patrimoniais passarão integralmente ao domínio da Grande Loja do Ceará. Art. 11 — O presente Estatuto pode ser alterado, reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, pela Loja, por decisão da maioria de seus membros. Art. 12 — Os dispositivos alterados, todavia, só entrarão em vigor após sua aprovação pela Grande Loja. DIRETORIA: Gregório Valmir de Deus Barros, José Joais de Araújo Rocha, Raimundo Nonato de Lima Ribeiro, Luiz Oscar Marques Ferreira.

Proc. IOCE 00481/85